



**TERMO DE FOMENTO ATHIS Nº 01/2022**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO E DE OUTRO A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Av. Eng. Eurico Viana, 25, ed. Concept Office, 3º andar, Vila Maria José - 74.815-465 , Goiânia - GO, neste ato representado por seu Presidente, **Fernando Camargo Chapadeiro**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade n.º 3448356 SSP/GO, inscrito no CPF/MF n.º 807.825.581-00, e de outro a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.799.205/0001-89, com sede na Avenida Esperança, Quadra Área, Lote Área, Condomínio Parque Tecnológico Samambaia, Edifício FUNAPE, nº 1533, Bairro Área Campus Samambaia, cidade de Goiânia – Goiás, CEP: 74690-612, neste ato representada por seu Diretor Executivo **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º nº 1805516, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF nº 102.388.401-15, residente e domiciliado em Goiânia- Goiás, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, consoante **Processo Administrativo nº 1469593/2022**, pelas cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento decorre do Chamamento Público nº 02/2022 e tem por objeto “na continuação da assessoria técnica iniciada em 2021 a um grupo de 52 famílias na cidade de Goiás, em vulnerabilidade social, sendo a sua maioria (48) famílias chefiadas por mães-solo. Essa etapa do projeto prevê a elaboração do projeto executivo das unidades habitacionais, etapas de construção da edificação e a resolução de detalhes típicos prevendo a ampliação da moradia”, conforme detalhado no Formulário, Anexo I, do presente instrumento, e decorre da autorização exarada pelo Presidente do CAU/GO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. O objeto descrito no formulário enviado pelo proponente se refere à “continuação da assessoria técnica iniciada em 2021. As famílias atendidas inserem-se no Cadastro Habitacional do Município de Goiás e são assessoradas pelo Laboratório de Projetos do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Campus Goiás da UFG - LabProj. A programação do projeto terá duração de 6 (seis) meses, entre **1º de junho de 2022 e 30 de novembro de 2022**, com o objetivo de cumprir as etapas de elaboração de projeto, prototipagem de duas unidades habitacionais (a partir de oficinas-mutirão) e elaboração de material didático sobre as etapas da assessoria técnica e formas de executar o projeto elaborado. Todo processo acontecerá na cidade de Goiás e



contará com a participação das famílias atendidas, grupos da sociedade vilaboense, comunidade acadêmica da UFG-Campus Goiás e a fase de execução dependerá da disponibilidade de recursos para o material de construção.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORMULÁRIO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, a INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS obriga-se a cumprir o projeto apresentado no formulário, Anexo I do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

3.2. Qualquer alteração no formulário será formalizada através de consulta a Comissão de Formação e Ensino Profissional (parte técnica) ou a Comissão de Administração e Finanças (orçamento), sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:

4.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do formulário, Anexo I, do presente Termo de Fomento, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente Termo;

4.1.2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.3. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específicas isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.4. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.5. Dar livre acesso aos servidores do CAU/GO, do controle interno e do controle externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.1.6. Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, bem como do Formulário (Anexo I), não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/GO a inadimplência da INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.7. Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CAU/GO, de acordo com as previsões legais;

4.1.8. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726, de 2016.



4.1.9. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

4.1.10. Na realização dos projetos observar e manter a regularidade dos Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução do projeto perante ao CAU.

**Nota Explicativa: O CAU/GO exige o atendimento à NBR 9050/2020 e a NBR 15.575, resguardando os direitos à qualidade dos espaços projetados e executados.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/GO

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CAU/GO:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será o responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;

5.1.2. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

5.1.3. Disponibilizar formulário específico de Prestação de Contas à INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação.

5.1.4. Liberar os recursos até 30 dias após a assinatura do Termo de Fomento e apresentação da dos dados bancários de acordo com o Edital Nº 02/2022.

5.1.5. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.1.6. Manter pela internet espaço para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Caberá ao GESTOR DA PARCERIA:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os



problemas detectados;

6.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

6.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.5. Efetuar diligências junto às instituições, setores e órgãos internos do CAU/GO, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 01(hum) ano a partir da assinatura deste instrumento.

7.2 O CAU/GO prorrogará, independentemente da anuência da INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS a vigência do presente Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

8.1 A despesa com a execução da presente parceria será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

8.2. Os repasses dos recursos à INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS serão realizados em estrita conformidade o Formulário, Anexo I do Edital Nº 02/2022, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal;

8.3. Os recursos liberados pelo CAU/GO em razão do presente Termo de Fomento deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específicas do projeto aprovado, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS,

## 9. CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. As compras e contratações de bens e serviços pela INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS com os recursos transferidos pelo CAU/GO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado;

9.2. A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Formulário, Anexo I, e o valor efetivo da compra ou contratação;

9.2.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Formulário, Anexo I, a INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS deverá assegurar a compatibilidade de o valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

9.3 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou



prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

9.4 As Organizações da Sociedade Civil deverão realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

9.5. Fica vedada a utilização de recursos para:

- a) finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) taxas administrativas para a INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas apresentada pela INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance dos resultados esperados, além de conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados.

10.2. A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS deverá apresentar a Prestação de Contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

- a) Relatório Final de Execução do Projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, o qual deverá conter
  - I - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - II - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
  - III - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
  - IV - o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

10.3. Quando a INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS não comprovar a realização do projeto ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/GO exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, contendo:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Formulário;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específicas, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específicas;
- IV - memória de cálculo das despesas, quando for o caso;
- V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.4. Após análise da Prestação de Contas poderá haver necessidade de devolução de valores caso haja apuração de irregularidades no cumprimento das metas ou, irregularidades com relação aos comprovantes de despesas.

10.5. O prazo para análise da prestação de contas final pelo CAU/GO é de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa por igual período, não podendo exceder o limite



de 180 (cento e oitenta) dias.

10.6. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/GO, permitida a visualização por qualquer interessado;

10.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado processo a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos ao CAU/GO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de processo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A despesa com o presente instrumento, no corrente exercício, no montante de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, vinculado ao Plano de Ação do CAU/GO.

12.2 A Dotação Orçamentária para a presente despesa advirá do planejamento orçamentário do CAU/GO para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios**

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

13.1. O CAU/GO ou a INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, devendo expressar esta intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, unilateralmente pelo CAU/GO, no caso do não cumprimento pela INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS das providências contidas no §1º do Art. 61, do Decreto nº 8.726, de 2016, com a consequente:

- a) devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

13.3. Caso os recursos depositados na conta corrente específica da INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS não sejam utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, haverá rescisão da parceria.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

14.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Formulário, Anexo I, e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e das legislações específicas, o CAU/GO poderá aplicar à INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS as seguintes sanções:

- I – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave; II - suspensão temporária a qual será



aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade que impedirá a INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.1.1. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 14.1, pelo CAU/GO, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais;

14.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 14.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/GO, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão;

14.2. As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TITULARIDADE E DO DIREITO DE USO**

15.1 A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do CAU/GO, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as



demais formas de arquivamento do gênero;

15.2. O CAU/GO reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS;

15.3. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/GO, respeitadas as definições da LGPD.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

16.3 As Instituições Sem Fins Lucrativos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo n<sup>o</sup> 1469593/2022;

16.4. Em casos de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto n<sup>o</sup> 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999;

16.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Goiás/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do CAU/GO;

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

Goiânia, 09 de maio de 2022.

**Fernando Camargo Chapadeiro**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**

**Orlando Afonso Valle do Amaral**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**